



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 431

00145

**Medida Provisória nº 431,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20 15 120 08 às 19h40
Fátima / Matr.: 28396

AUTOR: Deputado Dagoberto

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 3º da Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, constante do art. 58 da Medida Provisória nº 431, de 2008:

Art. 58

"Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.


Deputado Dagoberto
PDT/ MS

